



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 015 /2017

PROCESSO Nº 201700004031569 –  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO  
DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA, E A EMPRESA ACHEI  
AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. T. 6, nº 338, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **ROGÉRIO VILA VERDE REIS**, RG 3994679 DGPC-GO, nº CPF nº 698.483.941-68, Sócio proprietário, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Inhumas GO, e o Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, RG nº 3422799 SSP-GO, nº CPF nº 847.850.981-04, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia GO, resolvem firmar o presente contrato para o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES**, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, objeto do Processo nº 201700004031569, autuado em 07/06/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES SEDAN/REPRESENTAÇÃO – CITROEN C4 LOUGE 1.6, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEICULO EM TEMPO REAL**

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**(RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- d) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a **CONTRATADA** será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- e) Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Gerência de Frotas do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas NUSLF/SEGPLAN;
- f) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- g) Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais preferencialmente na cor branca;
- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela **CONTRATADA** e pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- j)** Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- k)** Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;
- l)** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- m)** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- n)** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- o)** Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- p)** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- q)** Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- r)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor.
- s)** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- t) A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- u) Nos casos em que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- v) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- x) A empresa poderá optar por contratar empresa seguradora, transferindo o risco pelo pagamento da cobertura através de apólice de seguro, ou assumir o risco pelo pagamento da cobertura, caso que deverá apresentar carta declaratória de auto seguro onde se responsabilizara por todas as coberturas previstas neste item.
- z) responsabilizar-se pela cobertura conta danos materiais e pessoais ocasionados à terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme segue:

| CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES                            |   |   |               |
|---|---|---|---------------|
| 1 -   | MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE) |   |               |
| 2 -   | COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto   |   |               |
| 3 -   | RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo  |   |               |
|   | 3.1 -   | Danos materiais -                       | R\$60.000,00  |
|   | 3.2 -   | Danos corporais -                       | R\$60.000,00  |
| 4 -   | ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:   |   |               |
|   | 4.1 -   | Morte por pessoa                        | R\$10.000,00  |
|   | 4.2 -   | Invalidez Permanente Por/Pessoa         | R\$10.000,00  |
|   | 4.3 -   | Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa | Sem cobertura |
| * Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas |   |   |               |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º – A CONTRATANTE** deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- h) Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- i) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- j) Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- k) Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- l) Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- m) Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- n) Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- o) Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- p) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- q) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- r) Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- s) Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
- t) Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº. 6.804/2008;
- u) Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente;
- v) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

w) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

x) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

y) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente.

z) Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

z1) Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem); ;

z2) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal

z3) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos ;

aa) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a - Boletim de Ocorrência;
- b - Ordem de tráfego;
- c - Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

bb) Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo;

cc) No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS**

Os veículos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

Veículo Sedan zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, 04 (quatro) portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 120 (cento e vinte) cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica, hidráulica e elétrica), ar condicionado, air bag duplo na dianteira, vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cinto de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros de três postos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R16, rodas de liga leve, CD player, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta-malas de 450 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo COTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Cor preta

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** - A Gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 51 e seguintes da Lei Estadual 17.928/2012.

**Parágrafo 3º** - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **Elias Ferraz da Silva**, conforme Portaria nº 200/2017-GSF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 59.946,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais).

**Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas são:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA                                  | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | Locação de Veículo Sedan/Representação – Citroen C4 LOUGE 1.6 | 02   | 2.499,00             | 4.998,00           | 59.946,00         |

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.04, conforme DUEOF nº 00204, de 26/06/2017, no valor de R\$ 32.487,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em Goiânia, caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** - Local para entrega: Complexo Fazendário, Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco B., Goiânia-GO.

**Parágrafo 3º** – Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

**I** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**II** - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**III** - Advertência;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

**VI** - As sanções previstas nos itens **I**, **III** e **V** poderão ser aplicadas juntamente com o item **II**;

**VII** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016 e seus anexos, independente de transcrição.


**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de Julho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO VILA VERDE REIS**

Achei Automóveis LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON ALVES DA SILVA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 201700004031569 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. T. 6, nº 338, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, RG nº 3422799 SSP-GO, nº CPF nº 847.850.981-04, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia GO, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES, objeto do Processo nº 201700004031569, autuado em 07/06/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a marca e modelo dos veículos de representação locados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS VEÍCULOS**

1.1. A marca e o modelo dos veículos locados, discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato nº 015/2017 fica alterada para Toyota/Corolla 1.8 GLI, Automático.

O item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato nº 015/2017, passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES SEDAN/REPRESENTAÇÃO – TOYOTA/COROLLA 1.8 GLI, AUTOMÁTICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEICULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ROBSON ALVES DA SILVA**  
Achei Automóveis LTDA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004010286 –  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 015/2017 - SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA, E A EMPRESA ACHEI  
AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA A  
SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. T. 6, nº 338, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, RG nº 3422799 SSP-GO, nº CPF nº 847.850.981-04, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia GO, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, **DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES**, objeto do Processo nº 201800004010286, autuado em 15/02/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 015/2017, de prestação de serviço de locação de 2 veículos automotores Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 015/2017 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 06/07/2018, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor contratado fica reajustado para este aditivo, conforme solicitado pela Contratada, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de dezembro/2016 a novembro/2017, que foi de 2,80385%. O valor mensal do presente termo aditivo passa para R\$ 5.138,14 (cinco mil cento e trinta e oito reais e catorze centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 61.657,68 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo 2º** – Com o reajuste, os preços e quantidades contratadas são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA  | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | Locação de Veículo Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 GLI, Automático | 02   | 2.569,07             | 5.138,14           | 61.657,68         |

**Parágrafo 3º** – A contratada poderá solicitar novo reajuste a partir de 12/2018, referente ao período de 12/2017 a 11/2018, utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 3º** – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO O TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Julho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ROBSON ALVES DA SILVA**  
Achei Automóveis LTDA





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010286 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/SP, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. T. 6, nº 338, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, RG nº 3422799 SSP-GO, nº CPF nº 847.850.981-04, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia GO, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, objeto do Processo nº 201800004010286, autuado em 15/02/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do quantitativo de veículos locados e a retificação das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 015/2017, de prestação de serviço de locação de veículo automotor Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE QUANTITATIVOS E DO VALOR

**Parágrafo 1º** – A partir de 21/03/2019 fica reduzido para 01 (um) o quantitativo mensal de veículo automotor locado - Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.

**Parágrafo 2º** - Em decorrência da diminuição da quantidade de veículo locado (01 unidade) por mês previsto no Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, o valor mensal contratado passa para R\$ 2.569,07 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos). Assim sendo, considerando

o período remanescente do 2º termo aditivo (21/03/2019 a 05/07/2019), o valor total contratado passa a ser de R\$ 52.665,94 (cinquenta e dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo 3º** – Com a redução de veículo locado, os preços e quantidade contratadas são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA  | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|--------------------|
| 01   | Locação de Veículo Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 GLI, Automático | 01   | 2.569,07             | 2.569,07           |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados o parágrafo 6º da cláusula segunda e o parágrafo 1º da cláusula quinta do Contrato nº 015/2017, nos termos das Erratas e Adendos Nº 01/2016 e 02/2016 ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 - Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

**Parágrafo 1º** – Da retificação do parágrafo 6º da Cláusula Segunda (Errata nº 02/2016): - Fica suprimida a alínea ‘z’ e alterada a alínea ‘x’, que passa a ter a seguinte redação:

*“x) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, deverá disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:”*

**Parágrafo 2º** – Fica retificado o parágrafo 1º da cláusula quinta (Errata nº 001/2016), passando a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tendo sua eficácia após publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.”*

**Parágrafo 3º** – Os efeitos das retificações acima são retroativos à data de assinatura do Contrato nº 015/2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela CONTRATANTE:

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
Secretária de Estado da Economia

**Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ROBSON ALVES DA SILVA**  
Achei Automóveis LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Robson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 03/04/2019, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 04/04/2019, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 09/04/2019, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6591209** e o código CRC **8A70E254**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004010286



SEI 6591209



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010286 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. T. 6, nº 338, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, RG nº 3422799 SSP-GO, nº CPF nº 847.850.981-04, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia GO, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, objeto do Processo nº 201800004010286, autuado em 15/02/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 015/2017, de prestação de serviço de locação de veículo automotor Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, mantida a redução para 01 (um) veículo locado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 015/2017 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 06/07/2019, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – Fica mantida a redução para 01 (um) o quantitativo mensal de veículo automotor locado - Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.

**Parágrafo 2º** – O valor contratado fica reajustado para este aditivo, conforme solicitado pela Contratada, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de dezembro/2017 a novembro/2018, cujo valor percentual correspondente foi de 4,045890%. O valor mensal contratado passa para R\$ 2.673,01 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e um centavo). Assim sendo, o valor total contratado passa a ser de R\$ 32.076,12 (trinta e dois mil e setenta e seis reais e um doze centavos):

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA  | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | Locação de Veículo Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 GLI, Automático | 01   | 2.673,01             | 2.673,01           | 32.076,12         |

**Parágrafo 3º** – A contratada poderá solicitar novo reajuste a partir de 12/2019, referente ao período de 12/2018 a 11/2019, utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### **GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.**

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt**  
 Secretária de Estado da Economia

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda**  
 Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**Robson Alves da Silva**  
 Achei Automóveis LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Robson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2019, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 17/07/2019, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8091932** e o código CRC **CBDE2E84**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004010286



SEI 8091932



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010286 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. T. 6, nº 338, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 3422799 SSP-GO, nº CPF nº 847.850.981-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia GO, resolvem firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, objeto do Processo nº 201800004010286, atuado em 15/02/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a redução dos preços do Contrato nº 015/2017, de prestação de serviço de locação de veículo automotor Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, mantida a redução para 01 (um) veículo locado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 015/2017 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Quinto Termo Aditivo, a partir do dia 06/07/2020 até 05/07/2021, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE PREÇOS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Fica mantida a redução para 01 (um) o quantitativo mensal de veículo automotor locado - Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.

**Parágrafo 2º** – O valor do veículo locado contratado fica reduzido de R\$ 2.673,01 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e um centavo) para R\$ 2.630,70 (dois mil seiscentos e trinta reais e setenta centavos) neste aditivo. Assim sendo, o valor total contratado passa a ser de R\$ 31.568,40 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA  | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | Locação de Veículo Sedan/Representação – Toyota/Corolla 1.8 GLI, Automático | 01   | 2.630,70             | 2.630,70           | <b>31.568,40</b>  |

**Parágrafo 3º** – A contratada poderá solicitar novo reajuste a partir de 12/2020, referente ao período de 12/2019 a 11/2020, utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2020.17.01.04.122 4200 4.209.03, fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUINTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela CONTRATADA:

**ROBSON ALVES DA SILVA**  
Achei Automóveis LTDA

<sup>1</sup> A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.





Documento assinado eletronicamente por **Robson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/07/2020, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 05/07/2020, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014003075** e o código CRC **9D85C0F4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004010286



SEI 000014003075